

APÊNDICE D

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LOTE LITORAL PAULISTA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARTESP

[CONCESSIONÁRIA]

[BANCO DEPOSITÁRIO]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

referente à Concessão Rodoviária do Lote Litoral Paulista

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS¹

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (“**Contrato**”), as partes:

- (1) O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos (“**Poder Concedente**”);
- (2) A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.955/0001- 91, com sede na Rua Iguatemi, 105 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, por seu Diretor Geral, Sr. [•], portador do RG nº [•] e CPF nº [•] (“**ARTESP**”);
- (3) [•] (“Concessionária”);

na qualidade de BANCO DEPOSITÁRIO e administrador das contas objeto do presente Contrato,

- (4) [•] (“BANCO DEPOSITÁRIO”)

e, na qualidade de interveniente-anuente,

- (5) O Departamento Estadual de Rodagem – DER, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com sede na Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, portador do RG nº [•] e CPF nº [•], doravante denominado simplesmente **DER** e, em conjunto com o Poder Concedente, a ARTESP a Concessionária e o BANCO DEPOSITÁRIO as “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Poder Concedente e a Concessionária celebraram o Contrato nº [•], com data de [•] (o “**Contrato de Concessão**”), referente à ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Litoral Paulista (o “**Projeto**”);
- (B) conforme o regramento contratual pertinente, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, a Concessionária passará a explorar o SISTEMA RODOVIÁRIO;
- (C) nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Concessão, a RECEITA TARIFÁRIA auferida pela Concessionária, proveniente da arrecadação do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, bem como o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser vertidas para a CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA;
- (D) as Partes concordam em assinar o presente Contrato, com o objetivo de regular as movimentações das CONTAS DA CONCESSÃO, nos termos do Contrato de Concessão;

¹ Essa é uma minuta referencial, podendo eventualmente sofrer ajustes ou adequações pactuadas pelas Partes, quando da celebração deste Contrato, a fim de assegurar que as premissas materiais do funcionamento das contas bancárias aqui disciplinado sejam atendidas de forma adequada.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em caixa alta ou em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o Contrato de Concessão, conforme termos definidos no Glossário constante do ANEXO 17. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) **“Administração Temporária”** – tem o significado atribuído no Acordo Tripartite, caso celebrado, ou nos termos da Cláusula Trigésima Terceira do Contrato de Concessão, caso o Acordo Tripartite não seja celebrado.
- (ii) **“Agência”** – significa a agência [•] do BANCO DEPOSITÁRIO.
- (iii) **“Agente”** – significa o representante do conjunto de Financiadores, tais como o banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos financiadores, inclusive agente fiduciário, perante a ARTESP e o Poder Concedente, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos, nos termos dos Contratos de Financiamento e conforme o Acordo Tripartite, se celebrado.
- (iv) **“Assunção de Controle”** – tem o significado atribuído no Acordo Tripartite, caso celebrado, ou nos termos do Contrato de Concessão, caso o Acordo Tripartite não seja celebrado.
- (v) **“Conta de Livre Movimentação”** – significa a conta corrente nº [•], mantida pela Concessionária na agência [•] do [banco].
- (vi) **“Contrato de Concessão”** – tem o significado atribuído no Considerando “A” deste Contrato.
- (vii) **“Contratos de Financiamento”** – significa os contratos e instrumentos de financiamento que venham a ser celebrados entre os Financiadores e a Concessionária, com o objetivo de financiar os serviços indicados no Contrato de Concessão.
- (viii) **“Data de Apuração”** – tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Contrato.
- (ix) **“Data de Encerramento”** – significa a data em que todas as obrigações decorrentes dos Documentos da Concessão forem cumpridas, conforme atestado pelo Poder Concedente.
- (x) **“Documentos da Concessão”** – significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o Poder Concedente relacionados à Concessão, incluindo, mas não se limitando ao presente Contrato, o Contrato de Concessão e, caso celebrado, o Acordo Tripartite,

juntamente com todos os documentos anexos, apêndices e acessórios aos referidos instrumentos.

- (xi) **“Notificação de Ajuste”**: tem significado atribuído na Cláusula 4.2.
- (xii) **“Notificação de Exercício”**: tem significado atribuído na Cláusula 4.6 inciso iii.
- (xiii) **“Notificação de Reequilíbrio”**: tem significado atribuído na Cláusula 5.5
- (xiv) **“Plano de Reestruturação”** – tem o significado atribuído no Acordo Tripartite, caso celebrado.
- (xv) **“Projeto”** – tem o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.
- (xvi) **“Relatório Mensal”** – significa o relatório preparado mensalmente pela Concessionária e enviado à ARTESP até o dia [·] de cada mês, informando a diferença entre (i) a receita auferida pela Concessionária no sistema por ela administrado em determinado mês; e (ii) o efetivo fluxo de veículos que trafegaram em cada sistema no referido mês.
- (xvii) **“Tarifa”** – significa as Receitas Tarifárias auferidas pela Concessionária nos PÓRTICOS por meio de sistema automático de cobrança (AVI), ou pela PLATAFORMA, incluindo meios alternativos de cobrança disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Anexo 4, conforme regramento estabelecido no Contrato de Concessão.
- (xviii) **“Termo de Adesão”** – significa o documento assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Financiadores, substancialmente nos termos do Anexo I ao presente Contrato, por meio do qual o Agente adere aos termos deste Contrato, sem prejuízo de ajustes acordados entre as Partes.
- (xix) **“Transferência da Concessão”** – tem o significado atribuído no Acordo Tripartite, caso celebrado, ou nos termos do Contrato de Concessão nas disposições que tratam da transferência de controle, caso o Acordo Tripartite não seja celebrado.

2 OBJETO

- 2.1 O presente Contrato tem por objetivo disciplinar as CONTAS DA CONCESSÃO e as respectivas movimentações pelo BANCO DEPOSITÁRIO.
- 2.2 Nenhuma das cláusulas do presente Contrato altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao Poder Concedente, tal como estabelecidas no Contrato de Concessão.
- 2.3 O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que as CONTAS DA CONCESSÃO foram devidamente abertas de acordo com as normas específicas abaixo descritas, estando aptas para a realização das movimentações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Concessão.

- 2.3.1** As Partes poderão pactuar os termos e as condições para a criação e operacionalização de contas específicas para a movimentação de recursos oriundos da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, após a devida apuração do recurso a ser movimentado, considerando a sua finalidade específica, sem prejuízo às destinações previstas para as demais Contas da Concessão.
- 2.3.2** A criação de contas específicas de que trata a cláusula 2.3.1, acima não altera as prerrogativas e obrigações das Partes quanto à movimentação dos recursos envolvidos.
- 2.4** As CONTAS DA CONCESSÃO serão movimentadas exclusiva e autonomamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições deste Contrato.
- 2.4.1** O Poder Concedente, o DER/SP, a ARTESP e a Concessionária se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas às CONTAS DA CONCESSÃO, ressalvadas as movimentações permitidas neste Contrato.
- 2.4.2** As Partes somente poderão utilizar as CONTAS DA CONCESSÃO para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.
- 2.4.3** As Partes concordam que as transferências previstas poderão ser realizadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO nos termos previstos neste Contrato, sem necessidade de qualquer autorização das Partes, ressalvadas as hipóteses descritas neste Contrato.
- 2.5** A Concessionária, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, nos termos do presente Contrato.
- 2.6** O Poder Concedente, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, nos termos do presente Contrato.
- 2.7** O DER/SP, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA MULTA, nos termos do presente Contrato.
- 2.8** Para os fins deste Contrato:
- 2.8.1** A Concessionária renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a divulgar as informações à ARTESP e ao Poder Concedente e, caso seja celebrado o Termo de Adesão, ao Agente, na qualidade de representante dos Financiadores.
- 2.8.2** O Poder Concedente renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a divulgar as informações à ARTESP

e à Concessionária e, caso seja celebrado o Termo de Adesão, ao Agente, na qualidade de representante dos Financiadores.

2.8.3 O DER renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA MULTA, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a divulgar as informações à ARTESP, Poder Concedente e à Concessionária e, caso seja celebrado o Termo de Adesão, ao Agente, na qualidade de representante dos Financiadores.

2.9 Sempre que solicitado pela ARTESP, DER e/ou pelo Poder Concedente ou, caso seja celebrado o Termo de Adesão, pelo Agente, na qualidade de representante dos Financiadores, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre as CONTAS DA CONCESSÃO, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3 DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA

3.1 As Partes concordam que, nos termos do Contrato de Concessão, a totalidade dos recursos decorrentes das RECEITAS TARIFÁRIAS e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA deverá ser depositada diretamente na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA.

3.1.1 A RECEITA TARIFÁRIA apurada em decorrência da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser depositada na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, sendo expressamente proibido o envio de instrução diversa pela Concessionária para as partes responsáveis por tais depósitos.

3.1.1.1. Não será considerada descumprida a obrigação prevista na Cláusula 3.1.1 se a RECEITA TARIFÁRIA transitar por contas de terceiros envolvidos na operacionalização do pagamento por meio eletrônico, desde que tais terceiros depositem os valores diretamente na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, no momento de sua disponibilização à CONCESSIONÁRIA.

3.2 A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA a totalidade das RECEITAS TARIFÁRIAS, devendo, inclusive, mas sem se limitar a, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência das RECEITAS TARIFÁRIAS, incluindo as empresas que prestam serviços relacionados à operacionalização do pagamento da Tarifa, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

3.3 A Concessionária concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com as RECEITAS TARIFÁRIAS deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de

compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter, salvo se expressamente autorizado pelo Poder Concedente ou pela ARTESP.

- 3.4** Cabe ao PODER CONCEDENTE o depósito da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, nos termos do ANEXO 20.

4 MOVIMENTAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA²

- 4.1** A CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA será movimentada pelo BANCO DEPOSITÁRIO, para garantir atendimento aos seguintes repasses devidos às Partes:

- (i) um percentual da RECEITA TARIFÁRIA E DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA depositada na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, definido pela ARTESP, deve ser transferido à CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, conforme previsto na Notificação de Ajuste, nos termos da Cláusula 4.2;
- (ii) 3,0% (três por cento) da RECEITA TARIFÁRIA E DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA depositada na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA deve ser transferido à conta indicada pela ARTESP, a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
- (iii) O valor residual deve ser transferido para a Conta de Livre Movimentação.

- 4.1.1** As movimentações previstas na Cláusula 4.1, incisos i, ii e iii não ocorrerão de forma sequencial, de modo que a realização de uma movimentação não depende da conclusão da outra, observando-se que os percentuais previstos nos incisos i e ii devem usar como base de cálculo o montante total depositado na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, previamente à incidência de qualquer dos repasses previstos.

- 4.1.2** Caso a ARTESP não encaminhe as notificações previstas neste Contrato em até 5 (cinco) dias contados dos prazos aqui estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a enviar as referidas notificações ao BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia à ARTESP.

Da movimentação para fins da Notificação de Ajuste

- 4.2** A ARTESP, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL, em até 2 (dois) meses de cada aniversário da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, enviará para o BANCO DEPOSITÁRIO notificação informando o percentual dos valores depositados na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA que deverá ser transferido para a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO a título do SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO (“**Notificação de Ajuste**”).

² A periodicidade das movimentações poderá ser negociada entre as Partes antes da assinatura do presente instrumento, observada a obrigação de transferir os valores à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE em periodicidade máxima mensal, ou seja, o intervalo máximo entre transferências à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE será de 1 (um) mês, podendo ser acordadas transferências diárias e semanais (por exemplo), mas nunca excedendo o período de um mês entre transações.

- 4.3** Caso seja constatada necessidade de alteração e/ou restituição de valores e/ou percentuais objeto da Notificação de Ajuste em decorrência de (i) questionamento de qualquer natureza apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou pela ARTESP; e/ou (ii) do envio do Relatório Mensal pela Concessionária, a ARTESP deverá encaminhar nova Notificação de Ajuste ao BANCO DEPOSITÁRIO em até 15 (quinze) dias da conclusão do procedimento de apuração do referido questionamento, indicando eventual necessidade de aumento ou diminuição no montante devido a título de SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO, conforme o caso.
- 4.4** O SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO deverá ser apurado a partir de cada Notificação de Ajuste, e transferido para a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO na periodicidade definida para movimentação da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA.
- 4.5** As Partes concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO não estará obrigado a transferir valores da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA para a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO até a data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a primeira Notificação de Ajuste da ARTESP.
- 4.6** O SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO deverá ser transferido da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA para a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, nos termos da Notificação de Ajuste, até que o BANCO DEPOSITÁRIO receba:
- (i) nova Notificação de Ajuste da ARTESP, alterando os termos da Notificação de Ajuste anteriormente enviada, sendo que, neste caso, as transferências deverão ser realizadas nos termos da nova Notificação de Ajuste;
 - (ii) notificação da ARTESP solicitando a suspensão das transferências destinadas à CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, sendo que, neste caso, a totalidade do valor depositado na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA será transferida para a Conta de Livre Movimentação, sem prejuízo das transferências a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO; ou
 - (iii) notificação informando o exercício da Administração Temporária, Assunção de Controle ou da Transferência da Concessão (“**Notificação de Exercício**”).

Da movimentação para fins do Ônus de Fiscalização

- 4.7** O BANCO DEPOSITÁRIO transferirá 3% (três por cento) do valor depositado na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA para a Conta Corrente nº [·], Agência nº [·], a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.
- 4.7.1** A transferência indicada na Cláusula 4.7, acima, deverá ser feita de acordo com a periodicidade definida para a movimentação da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA.
- 4.7.2** A transferência indicada na Cláusula 4.7 deve ocorrer independentemente do recebimento da Notificação de Ajuste e movimentação da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA nos termos da Cláusula 4.1.1

Da movimentação do saldo para a Conta de Livre Movimentação

4.8 Uma vez realizados os descontos previstos na Cláusula 4.1, incisos i e ii, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir o valor remanescente da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

4.8.1 Caso a Notificação de Ajuste não seja enviada pela ARTESP no prazo indicado na Cláusula 4.2, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá realizar a movimentação do saldo da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA após a movimentação previstas na Cláusula 4.7.

Das regras gerais

4.9 As Partes concordam que, havendo insuficiência de recursos para saldar as transferências autorizadas na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá priorizar, nesta ordem:

- (i) as transferências determinadas na Cláusula 4.1, incisos i e ii;
- (ii) serviços da dívida, se for o caso, seguindo ordem de preferência determinada pelo Agente; e
- (iii) Conta de Livre Movimentação.

4.9.1 Quando da adesão do Agente ao presente Contrato, ou na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA e os Financiadores submetam minuta alternativa, poderá ser proposta, para aprovação do PODER CONCEDENTE, forma de priorização distinta da prevista na Cláusula 4.9, acima.

4.9.2 As Partes concordam que a CONCESSIONÁRIA poderá constituir gravame sobre a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, os recursos nela depositados e/ou os direitos creditórios dela decorrentes, para garantir suas obrigações com terceiros, incluindo as obrigações decorrentes dos Contratos de Financiamento, observado o disposto no Contrato de Concessão.

5 MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO

5.1 A CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, de titularidade do PODER CONCEDENTE, será aberta e mantida às expensas da CONCESSIONÁRIA como condição de assinatura do CONTRATO, se materializada a hipótese prevista no item 6.4 do EDITAL, ou para início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL, a depender do caso.

5.2 Os RECURSOS VINCULADOS e o SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO deverão ser depositados pelo BANCO DEPOSITÁRIO na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e deste APÊNDICE.

5.3 O saldo da CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO deverá ser utilizado para os seguintes fins, em ordem de prioridade, sendo o item “i” o de maior prioridade:

- (i) Recomposição da garantia prevista na Cláusula 11 do CONTRATO;

- (ii) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em especial nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- (iii) Investimentos relacionados às demandas apresentadas por meio do SISDEMANDA; e
- (iv) Manutenção da modicidade tarifária.

5.4 Para fins da movimentação prevista na Cláusula 5.3, inciso i acima, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar notificação ao BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia à CPP, à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE, indicando os valores pagos pela CPP, somado a juros de mora, nos termos e após exaurido o prazo de 90 (noventa) dias constante da Cláusula 11.11 do CONTRATO.

5.4.1 Caso haja saldo na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir os recursos à CPP, conforme dados bancários indicados na notificação da CPP prevista na Cláusula 11.11 do CONTRATO.

5.5 Para fins do disposto na Cláusula 5.2 e na Cláusula 5.3, inciso ii acima, a ARTESP deverá notificar o BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia à CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Termo Aditivo Modificativo que definir o pagamento (“**Notificação de Reequilíbrio**”).

5.5.1 A Notificação deverá indicar o valor devido à CONCESSIONÁRIA, se for o caso, e fazer referência ao processo administrativo no qual ficou reconhecido o desequilíbrio em desfavor da CONCESSIONÁRIA.

5.5.2 A Concessionária poderá se manifestar caso o valor constante da Notificação apresente alguma inadequação quanto ao montante de desequilíbrio devidamente reconhecido.

5.5.3 O BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir o montante devido pelo PODER CONCEDENTE à Concessionária da CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação.

5.6 Após a extinção do CONTRATO, havendo saldo na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, o valor nela depositado será transferido para o PODER CONCEDENTE.

6 MOVIMENTAÇÕES DA CONTA MULTA

6.1 A CONTA MULTA, de titularidade do DER/SP, será aberta e mantida às expensas da CONCESSIONÁRIA como condição para início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL.

6.2 A CONTA MULTA deverá receber os montantes arrecadados pela aplicação de multas de trânsito decorrentes de evasão no SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do artigo 209-A da Lei nº 9.503 de 23 de setembro 1997, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §1º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como outras deduções legais

eventualmente cabíveis, até o limite de R\$ 1.286.666.929,68 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) na data-base indicada na Cláusula 3.2 do CONTRATO, sendo que, após o atingimento deste limite, nenhum outro valor será destinado à CONTA MULTA, em razão do uso de seus recursos nas situações descritas nos itens 6.5 e 6.6 deste APÊNDICE.

- 6.3** Quando a CONTA MULTA atingir saldo correspondente a R\$ 180.075.315,23 (cento e oitenta milhões, setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte e três centavos), será composto o SALDO GARANTIDOR.
- 6.4** Até a composição do SALDO GARANTIDOR, os recursos depositados na CONTA MULTA só poderão ser utilizados para garantir a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento nos termos e no prazo definidos no ANEXO 20.
- 6.5** No caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE em relação ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, conforme regramento do CONTRATO, e independente da constituição do SALDO GARANTIDOR, a CONCESSIONÁRIA poderá enviar notificação ao BANCO DEPOSITÁRIO para que, havendo saldo e cumprida a condição prevista no item 6.11, transfira o valor correspondente da CONTA MULTA para CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA.
- 6.5.1** Em havendo saldo suficiente para quitação de apenas uma parte da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, o BANCO DEPOSITÁRIO transferirá o valor disponível, sem prejuízo de acionamento da garantia indicada no item 6.5.5 abaixo.
- 6.5.2** Para fins do item 6.5.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar notificação ao BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia para ARTESP e para o PODER CONCEDENTE, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA devidamente aprovado pela ARTESP, somado a juros de mora e atualização monetária, conforme regramento definido no ANEXO 20.
- 6.5.3** Caso haja saldo, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir os recursos à CONCESSIONÁRIA, até o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA para a CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, dentro do prazo previsto no contrato de administração de contas firmado com o BANCO DEPOSITÁRIO.
- 6.5.4** A superação do prazo indicado no item 6.5.3 para transferência do valor devido não implicará incidência de juros de mora e atualização monetária em relação ao valor inicialmente indicado, nos termos do ANEXO 20.
- 6.5.5** Caso não haja saldo suficiente, ou não tenha sido cumprida a condição prevista no item 6.11, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar a garantia pública prevista na Cláusula 11.4 do CONTRATO.
- 6.6** Sempre que verificada a existência de saldo na CONTA MULTA suficiente à composição do SALDO GARANTIDOR, e desde que cumprida a condição prevista no item 6.11, os recursos excedentes ao SALDO GARANTIDOR disponíveis na

CONTA MULTA deverão ser utilizados na recomposição da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO. Em não havendo necessidade de recomposição, os recursos excedentes poderão ser utilizados, a critério do PODER CONCEDENTE, para realização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA ou para garantir outras obrigações contratuais do PODER CONCEDENTE, desde que relacionadas aos itens permitidos pela Resolução do Contran nº 875 de 13 de setembro de 2021, ou outra que a substitua.

6.6.1 As movimentações indicadas no item 6.6 acima só poderão utilizar os recursos excedentes ao SALDO GARANTIDOR.

6.6.2 O SALDO GARANTIDOR, caso utilizado, deverá ser recomposto antes da realização das movimentações previstas no item 6.6 acima.

6.7 Para fins da recomposição da garantia da CPP de que trata o item 6.6, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar notificação ao BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia à CPP, à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE, indicando os valores pagos pela CPP, somado a juros de mora, nos termos e após o exaurimento do prazo de 90 (noventa) dias constante da Cláusula 11.11 do CONTRATO.

6.7.1 Caso haja saldo na CONTA MULTA, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir os recursos à CPP, conforme dados bancários indicados na notificação da CPP prevista na Cláusula 11.11 do CONTRATO.

6.8 A CONCESSIONÁRIA só poderá enviar notificação ao BANCO DEPOSITÁRIO para fins de cumprimento dos itens 6.5.2 e 6.7.

6.9 As demais movimentações da CONTA MULTA dependerão de notificação da ARTESP e/ou do PODER CONCEDENTE.

6.10 Somente poderão ser direcionados à CONTA MULTA os valores previstos no item 6.2 e até o limite nele indicado, sendo eventual excedente de livre destinação pelo DER/SP, observada a legislação aplicável.

6.11 Para qualquer movimentação da CONTA MULTA deste APÊNDICE, deverá ser observado, como limite, o montante total de gastos já realizados pela CONCESSIONÁRIA com itens permitidos pela Resolução do Contran nº 875 de 13 de setembro de 2021, ou outra que a substitua, até a data da movimentação pretendida.

6.11.1 Anualmente, os valores gastos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentados de maneira auditada à ARTESP para contabilização.

6.11.2 A ARTESP encaminhará ao BANCO DEPOSITÁRIO, em periodicidade mínima anual, notificação informando o valor vigente do limite de movimentação da CONTA MULTA.

6.11.3 Os gastos realizados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados, anualmente, na mesma data de realização do reajuste da TARIFA QUILOMÉTRICA, em função da variação do IPCA entre o mês de realização dos gastos e o segundo mês anterior à data do reajuste.

- 6.12** Após a extinção do CONTRATO, havendo saldo na CONTA MULTA, o valor nela depositado será transferido para o DER/SP, para destinação na forma da legislação aplicável.

7 EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS FINANCIADORES

- 7.1** Caso seja enviada Notificação de Exercício para o BANCO DEPOSITÁRIO, as Partes concordam que:

- (i) o BANCO DEPOSITÁRIO deverá suspender as transferências de valores da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, previstas na Cláusula 4.1, incisos i e iii, para a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO e para a Conta de Livre Movimentação; e
- (ii) com exceção dos valores destinados ao pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, previsto na Cláusula 4.1, inciso ii, que deverão permanecer sendo transferidos, o restante dos valores depositados na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA será retido até o recebimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de instruções do Agente (a) conforme a Cláusula 7.2; ou (b) conforme venha a ser previsto no Plano de Reestruturação aprovado pela ARTESP.

- 7.1.1** A partir da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber Notificação de Exercício e até a data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber o Plano de Reestruturação, as Partes concordam que os valores depositados na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA deverão ser utilizados somente conforme instruções do Agente.

- 7.1.2** As Partes concordam que as instruções do Agente deverão ser atendidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO até a data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber:

- (i) notificação do Agente revogando a Notificação de Exercício anteriormente enviada, informando a destinação que o BANCO DEPOSITÁRIO deverá dar aos valores depositados na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA até a data da referida notificação, sendo que os valores depositados na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, após a data de recebimento da notificação indicada neste item, deverão ser transferidos nos termos da Cláusula 4, conforme aplicável; ou
- (ii) notificações do Agente informando novas instruções de transferência, nos termos do Plano de Reestruturação aprovado.

- 7.2** Após o recebimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, do Plano de Reestruturação, os valores depositados na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA deverão ser transferidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO na forma prevista no Plano de Reestruturação.

- 7.2.1** As Partes se obrigam a enviar ao BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo de 1 (um) dia útil, todas as informações solicitadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO

para cumprimento do Plano de Reestruturação, incluindo informações necessárias para a realização de transferências indicadas no Plano de Reestruturação.

- 7.3** Após o cumprimento dos termos do Plano de Reestruturação, as Partes concordam que as transferências relacionadas com a CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA voltarão a seguir o disposto na Cláusula 4.

8 DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

- 8.1** A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o DER/SP manterão, na qualidade de fiel depositários, a posse de todos os documentos relacionados com as CONTAS DA CONCESSÃO das quais sejam titulares, conforme o caso, incluindo demonstrativos de saldos e extratos e documentos celebrados com o BANCO DEPOSITÁRIO para abertura e manutenção das CONTAS DA CONCESSÃO.

- 8.2** A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o DER/SP deverão praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 8.1, acima, conforme aplicável.

- 8.3** O PODER CONCEDENTE e a ARTESP e, caso o Termo de Adesão seja celebrado, o Agente, representante dos Financiadores, poderão, a qualquer momento, solicitar à Concessionária informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

- 8.3.1** A Concessionária deverá atender à solicitação prevista na cláusula 8.3, acima, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, ou em prazo menor para atender determinação legal, sempre observada a complexidade da solicitação.

9 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Concessionária se obriga a:

- (i) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Concessão, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (ii) encaminhar à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE e, caso o Termo de Adesão seja celebrado, ao Agente, informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (iii) informar, em até 1 (um) dia útil, à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE e, caso o Termo de Adesão seja celebrado, ao Agente, sobre qualquer atraso ou impedimento no depósito da Tarifa na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA.
- (iv) informar, em até 1 (um) dia útil, à ARTESP e ao Poder Concedente e, caso o Termo de Adesão seja celebrado, ao Agente, o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da CONTA

- BANCÁRIA CENTRALIZADORA; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente Contrato;
- (v) durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
 - (vi) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato;
 - (vii) cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente Contrato;
 - (viii) não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA; e
 - (ix) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA e todos os direitos dela decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Concessionária venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente Contrato.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 A Concessionária declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- (iv) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) as pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data

de assinatura deste Contrato, a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial que, na data de assinatura deste Contrato, afete a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

- (vii) é a única titular da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA que, na presente data, está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- (viii) a CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA não é, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente Contrato; e
- (ix) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a Remuneração ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste Contrato.

10.2 O BANCO DEPOSITÁRIO declara e garante que:

- (i) é instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados, tendo todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste Contrato;
- (iii) foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- (iv) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) as pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

10.3 O Poder Concedente, o DER/SP e a ARTESP declaram e garantem que os valores depositados nas CONTAS DA CONCESSÃO serão utilizados única e exclusivamente nas hipóteses descritas neste Contrato, não podendo, em hipótese alguma, serem destinados ao Tesouro Estadual, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

11 DO BANCO DEPOSITÁRIO

11.1 Por meio deste Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados nas Contas da Concessão,

sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas Contas da Concessão, em estrita obediência ao disposto neste Contrato.

11.1.1 O BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação à ARTESP, ao Poder Concedente, à Concessionária, ao DER, e, caso o Termo de Adesão seja celebrado, ao Agente, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados nas Contas da Concessão, até a sua efetiva substituição.

11.1.2 Caso o BANCO DEPOSITÁRIO renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste Contrato, caberá à Concessionária, com consentimento da ARTESP e do Poder Concedente ou do DER, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, constituir novo BANCO DEPOSITÁRIO, permanecendo o BANCO DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até o encerramento do prazo mencionado na cláusula acima ou a sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

11.1.3 Assim que o novo BANCO DEPOSITÁRIO tenha aceitado sua nomeação, (i) tal novo BANCO DEPOSITÁRIO sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do BANCO DEPOSITÁRIO; (ii) o BANCO DEPOSITÁRIO que houver renunciado nos termos da Cláusula 11.1.1 ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle das Contas da Concessão e da respectiva documentação; e (iii) os recursos existentes nas Contas da Concessão, bem como toda a documentação relacionada a tal conta, deverá ser transferido ao novo BANCO DEPOSITÁRIO na data que assumir as obrigações deste Contrato.

11.2 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá:

(i) caso o Termo de Adesão seja celebrado, permitir ao Agente, independentemente de anuência ou consulta prévia da Concessionária, o livre acesso à consulta das Contas da Concessão para cumprimento do disposto neste Contrato;

(ii) atender, independentemente de anuência ou consulta prévia da Concessionária, todas as ordens, que estejam amparadas por este Contrato;

(iii) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, em sua execução, as disposições deste Contrato; e

(iv) permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato.

11.3 As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:

- (i) este Contrato expressamente dispõe sobre todas as atribuições do BANCO DEPOSITÁRIO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este Contrato;
- (ii) o BANCO DEPOSITÁRIO é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem as CONTAS DA CONCESSÃO;
- (iii) o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme previsto neste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (iv) o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável perante qualquer das Partes em virtude do cumprimento dos referidos mandados, sentenças ou decisões judiciais, não obstante estes mandados, sentenças ou decisões judiciais sejam posteriormente alterados, revogados ou anulados;
- (v) o BANCO DEPOSITÁRIO não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento a ele entregue;
- (vi) a Concessionária pagará ou reembolsará o BANCO DEPOSITÁRIO, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste Contrato, bem como indenizará e isentará o BANCO DEPOSITÁRIO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (vii) o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (viii) o BANCO DEPOSITÁRIO não está obrigado a verificar a veracidade do conteúdo das notificações que lhe forem entregues pelas demais Partes e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
- (ix) o BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;
- (x) o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável se os valores depositados nas CONTAS DA CONCESSÃO forem bloqueados por ordem judicial; e
- (xi) o BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a Concessionária, o Poder Concedente, os Financiadores e o Agente, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.

- 11.4** As Partes concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste Contrato, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a Concessionária e o BANCO DEPOSITÁRIO, não gerando qualquer responsabilidade para a ARTESP e/ou para o Poder Concedente.

12 VIGÊNCIA

- 12.1** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a Data de Encerramento.

12.1.1 As Partes concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 12.1 acima, enquanto o BANCO DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado sobre a Data de Encerramento, a remuneração prevista neste Contrato continuará sendo cobrada.

12.1.2 Após a Data de Encerramento, as CONTAS DA CONCESSÃO entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, as CONTAS DA CONCESSÃO serão automaticamente encerradas, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias em relação a eventual saldo existente, nos termos deste Contrato.

- 12.2** As Partes concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a sua via assinada deste Contrato e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

- 12.3** Este Contrato poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (i) se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (ii) se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e
- (iii) independentemente de aviso prévio, se qualquer Parte tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

- 12.3.1** Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 12.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO prestará os serviços descritos neste Contrato até que (i) os recursos depositados na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA sejam

integralmente destinados para outra conta; e (ii) as Partes celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente Contrato.

13 PENALIDADES

- 13.1** A Concessionária concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente Contrato na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais Partes.
- 13.2** Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, ambos devidos ao Poder Concedente e calculados sobre o valor que deixou de ser depositado ou transferido da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, conforme venha a ser apurado pela ARTESP.
- 13.3** As Partes concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais Documentos da Concessão.
- 13.4** A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a Parte prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a Concessionária do cumprimento de tal obrigação.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores.
- 14.1.1** Para possibilitar o exercício dos direitos decorrentes do presente Contrato, o Agente (i) enquanto o Acordo Tripartite não for celebrado, poderá celebrar o Termo de Adesão a qualquer momento e enquanto o presente Contrato estiver vigente; ou (ii) caso o Acordo Tripartite seja celebrado, deverá assinar o Termo de Adesão na data de celebração do Acordo Tripartite.
- 14.1.2** Após a assinatura do Termo de Adesão, as Partes concordam que o Agente será considerado como parte do presente Contrato, passando, para todos os fins, a integrar as definições “Parte” e “Partes”.
- 14.1.3** Fica desde já acordado que, após a assinatura do Termo de Adesão, as Partes e o Agente poderão celebrar aditamento ao presente Contrato, com o objetivo de adequar os termos do Contrato às normas, políticas e aprovações internas dos Financiadores. As Partes concordam que o referido aditamento não poderá implicar em prejuízo aos direitos, às garantias e às faculdades outorgadas ao Poder Concedente por meio dos Documentos da Concessão.
- 14.2** As Partes concordam que os valores depositados nas CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA poderão ser aplicados com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado à CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA.

- 14.2.1** Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos da respectiva CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta.
- 14.3** As Partes concordam que os valores depositados na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO e na CONTA MULTA poderão ser investidos nas seguintes alternativas:
- (i) Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas no Contrato de Concessão e neste Contrato.
 - (ii) Cotas de fundo de investimento, com liquidez compatível com as necessidades de referidas contas, cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados na Cláusula 14.3, inciso i, acima, e apenas admita a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 14.3.1** Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos das contas indicadas na Cláusula 14.3 e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta.
- 14.3.2** Todo e qualquer rendimento obtido com os investimentos realizados com os valores depositados das contas indicadas na Cláusula 14.3 será acrescido ao saldo da respectiva conta.
- 14.4** Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 14.5** Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes ou seus sucessores.
- 14.6** Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais Documentos da Concessão; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 14.7** O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 14.8** A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.
- 14.9** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emvidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 14.10** As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Se para a ARTESP: [•]
 - (ii) Se para o Poder Concedente: [•]

- (iii) Se para a Concessionária: [•]
- (iv) Se para o DER/SP: [•]
- (v) Se para o BANCO DEPOSITÁRIO: [•]

14.10.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

14.10.2 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

14.10.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

14.11 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência das demais Partes, ressalvada as hipóteses (i) de o BANCO DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) disposta no Acordo Tripartite ou no Contrato de Concessão.

14.12 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

14.13 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.14 As Partes elegem o foro da Comarca de [•], Estado de [•], para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

As Partes firmam o presente Contrato em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [•] de [•] de [•]

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas, celebrado em

[•] de [•] de [•])

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por:

Nome:

Cargo:

ARTESP

Por:

Nome:

Cargo:

DER

Por:

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Por:

Nome:

Cargo:

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Por:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

2.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Pelo presente Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (“**Termo de Adesão**”), as partes:

- (1) [•], na qualidade de Agente dos Financiadores (“**Agente**”), investido de mandato com poderes bastantes e irrevogáveis para a representação dos Financiadores, conforme os Contratos de Financiamento;
- (2) O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária [•] (“**Poder Concedente**”);
- (3) A pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.955/0001- 91, com sede na Rua Iguatemi, 105 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, por seu Diretor Geral, Sr. [•], portador do RG nº [•] e CPF nº [•] (“**ARTESP**”);
- (4) O Departamento Estadual de Rodagem – DER, autarquia vinculada à Secretária de Logística e Transportes, com sede na Avenida do Estado, nº 777, Ponte Pequena, CEP 01107-901, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, portador do RG nº [•] e CPF nº [•] (“**DER/SP**”);

- (5) [•] (“**Concessionária**”);

e, na qualidade de BANCO DEPOSITÁRIO e administrador das contas objeto do presente Contrato,

- (6) [•] (“**BANCO DEPOSITÁRIO**” e, em conjunto com o Agente, o Poder Concedente, a Concessionária, Artesp e DER, as “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Poder Concedente e a Concessionária celebraram o Contrato nº [•], com data de [•] (o “**Contrato de Concessão**”), referente à operação, manutenção e a realização dos investimentos necessários no Sistema Rodoviário do Lote Litoral Paulista (o “**Projeto**”);
- (B) em [•] de [•] de [•], o Poder Concedente, a Concessionária e o BANCO DEPOSITÁRIO celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (“**Contrato**”), com o objetivo de regular as movimentações da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, assim como viabilizar a dedução de valores pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;
- (C) os Financiadores celebram com a Concessionária os seguintes instrumentos de dívida, os quais representam, na presente data, a totalidade das dívidas tomadas pela Concessionária para o financiamento do Projeto: (i) [nome], [data de celebração], [valor], [Credor], [vencimento]; e (ii) [nome], [data de celebração], [valor], [Credor], [vencimento] (em conjunto “**Contratos de Financiamento**”);
- (D) os Financiadores nomearam o Agente, nos termos dos Contratos de Financiamento e respectivas garantias, para representar a coletividade dos Financiadores;

- (E) com fundamento na Cláusula 34.4 do Contrato de Concessão, o Agente, o Poder Concedente e a Concessionária celebraram em [•] de [•] de [•] o Acordo Tripartite; e
- (F) com o objetivo de possibilitar ao Agente exercer os direitos e obrigações previstos no Contrato, as Partes decidem assinar o presente Termo de Adesão;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Para os fins deste Termo de Adesão, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o Contrato de Concessão.

2 ADESÃO DO AGENTE

- 2.1** O Agente neste ato adere integralmente aos termos e condições do Contrato, como se fosse signatário original do referido instrumento, comprometendo-se a, de forma irrevogável e irretroatável, observar todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações dele decorrentes.

- 2.2** As demais Partes se obrigam a tratar o Agente como se fosse signatário original do Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos no Contrato.

3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE

- 3.1** O Agente declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) tem capacidade para firmar este Termo de Adesão e praticar os atos contemplados nele e no Contrato;
- (iii) foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente Termo de Adesão fosse validamente assinado;
- (iv) a celebração deste Termo de Adesão e a assunção das obrigações decorrentes dele e do Contrato estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) as pessoas que assinam este Termo de Adesão em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1** Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato.
- 4.2** As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes para o Agente nos termos do Contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [•].

- 4.3** As Partes concordam que o presente Termo de Adesão poderá ser alterado ou complementado conforme as informações aqui contidas se tornem desatualizadas ou incorretas.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, firmam este Termo de Adesão em [•] vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[local], [•] de [•] de [•]

[Assinaturas]